



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0003242-71.2020.6.01.8006  
**INTERESSADO** : 6ª Zona Eleitoral  
**ASSUNTO** : Inexigibilidade de licitação. Avaria em veículo requisitado pela JE.

### Decisão nº 10 / 2021 - PRESI/DG/SAO

Trata-se de solicitação de contratação do serviço de manutenção de quadriciclo requisitado para prestar serviços de transporte da 6ª Zona Eleitoral, em razão do Pleito Municipal 2020 (0392165).

2. A SPEO informa que a Lei Orçamentária Anual para 2021 ainda não foi aprovada e que as despesas com manutenção de veículos constam da PO 2021 (0402378).

3. A ASLIC considera que, embora o processo não tenha tramitado da forma mais adequada, a contratação pretendida atendeu aos requisitos jurídicos (0401009).

4. É o breve relatório. **DECIDO**.

5. A contratação dos serviços será direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

6. Entendo que a situação excepcional justifica levar a efeito a contratação. Assim, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no caso vertente e **AUTORIZO** a despesa em questão, no valor de **R\$ 1.026,00**, com fundamento no artigo 3º, II, da Portaria da Presidência n. 265/2019 (0314357). **No que aplicável**, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

7. À DG, para ratificar o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, se assim entender. Em seguida, à SPEO, para aguardar a aprovação da LOA e a descentralização dos recursos orçamentários (destinados à manutenção da frota da 6ª ZE), para emissão de nota de empenho. Por fim, concomitantemente, ao Cartório Eleitoral da 6ª Zona, para ciência do Parecer ASLIC n. 0401009 e acompanhamento, e à **SCLC/COMAP, para publicação de atos no "transparência"**.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DUARTE LIMA JUNIOR, Secretario(a)**, em 14/01/2021, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0402455** e o código CRC **DC211A15**.